

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000 – Fone: (75) 3364-2161 ou 2105
CNPJ: 13.922.596/0001-29 - email: pmiraquara2021_2024@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N° 034/2025 DE 24 JANEIRO DE 2025.

Regulamenta o artigo 196, da Lei
nº 258, de 04/11/2014, Código
Tributário e de Rendas do
Município de Iraquara e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Iraquara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 99, Incisos I,II,III da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os valores das multas por infração relativo às execuções de obras dentro do Município de Iraquara, previsto no artigo 196, da Lei 258/2014, Código Tributário e de Rendas do Município de Iraquara.

Art. 2º - Quando for constatado o não cumprimento da medida determinada mediante notificação, em consonância com o Código Tributário Municipal, Lei nº 258/2014, o infrator estará sujeito a multa nos termos da Tabela em anexo, sem prejuízo da execução de eventuais medidas, pelo Poder Municipal.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a reincidência, a multa prevista na Tabela em anexo, deverá ser acrescida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - As mesmas penalidades incidem sobre o transportador que depositar material na via pública.

Art. 4º - O prazo para recolhimento das multas será de 08 (oito) dias.

Art. 5º - Os valores das multas são os constantes da Tabela em anexo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara, em 23 de janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
 Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000 – Fone: (75) 3364-2161 ou 2105
 CNPJ: 13.922.596/0001-29 - email: pmiraquara2021_2024@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO DO DECRETO Nº 034/2025

ITEM	INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE UFM
1	EXECUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA	200
2	MANTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM VIA PÚBLICA	180
3	ENTULHO OU RESTO DE OBRAS EM VIA PÚBLICA	180
4	NÃO UTILZAR REDES OU TAPUMES PARA ISOLAR AS OBRAS	100
5	MANTER A LIMPEZA DOS LOTES LOCALIZADOS EM ÁREAS URBANAS	50
6	EXPOR PRODUTOS DE VENDAS EM VIA PÚBLICA	25
7	OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA CONCRETAGEM DE LAJE E OUTRAS ESTRUTURAS EM CONCRETO SEM PREVIA AUTORIZAÇÃO	100
8	CONSTRUÇÃO DE FOSSAS NEGRAS/SUMIDOUROS, EM CALÇADAS	300
9	CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS CARGA E DESCARGA EM DIA DE FEIRA LIVRE	100
10	CONSTRUÇÃO DE JARDINEIRAS EM CALÇADAS SEM AUTORIZAÇÃO	80
11	REDUÇÃO DO PADRÃO PRÉ EXISTENTE DE LARGURA DAS CALÇADAS EM DETERMINADA VIA PÚBLICA	100
12	OBSTRUÍR CALÇADA NA FRETE DO IMÓVEL	50